



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.491, DE 22 DE AGOSTO DE 2019
(DOM 22.08.2019 – N. 4.666, ANO XX)

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Unidos pelo Social e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Considera-se de Utilidade Pública o Instituto Unidos pelo Social, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem qualquer caráter partidário, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 27.687.450/0001-50, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Coroaci, n. 24, Santa Etelvina, CEP: 69.059-193.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.08.2019 – Edição n. 4.666, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 22 de agosto de 2019.

Ano XX, Edição 4666 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.490, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as instituições privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia, os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia assim como hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos e outros congêneres a dispor, em suas instalações, recipientes coletores de filmes radiográficos usados para fins de destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos e verificarem que não há mais necessidade de guardá-los, orientarão os pacientes quanto ao descarte dos referidos filmes nos recipientes coletores existentes no local.

Art. 2.º Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – advertência;

II – aos infratores, penas de multa de duas Unidades Fiscais do Município (UFMs);

III – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de dez UFMs;

IV – após atingido o limite mencionado no inciso III, as instituições de que trata esta Lei sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

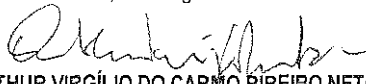
Art. 3.º Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos citados no art. 1.º terão sessenta dias para se adequarem às novas regras.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.491, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Unidos pelo Social e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

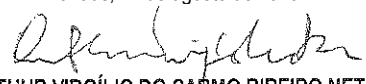
LEI:

Art. 1.º Considera-se de Utilidade Pública o Instituto Unidos pelo Social, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem qualquer caráter partidário, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 27.687.450/0001-50, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Coroaci, n. 24, Santa Etelvina, CEP: 69.059-193.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.545, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE sobre o Cartão de Pagamento do Governo Municipal – CPGM, como forma de prover despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;